



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19967.98966-05

EMENDA N° _____ - Plenário
(ao PL 3715/2019)

Altere-se o caput do art. 1º do Projeto para acrescentar os §§ 6º a 9º ao artigo 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nos seguintes termos:

“Art. 5º

.....
§ 6º Para os fins do disposto neste artigo, a arma de fogo registrada em nome de pessoa física ou jurídica responsável por propriedade rural poderá ser utilizada por empregados previamente indicados que estejam a serviço no respectivo imóvel rural.

§ 7º A pessoa física ou o responsável legal pela pessoa jurídica de que trata o § 6º responderá pelo crime previsto no parágrafo único do art. 13 desta Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis, se deixar de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob guarda da pessoa jurídica, nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas depois de ocorrido o fato.

§ 8º A pessoa física ou jurídica responsável por propriedade rural deverá apresentar documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º desta Lei quanto aos empregados que utilizarão a arma de fogo.

§ 9º A listagem dos empregados aptos a utilizarem a arma deverá ser atualizada semestralmente junto ao Sinarm.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tornar mais eficazes os objetivos que o PL almeja. Não raro, o proprietário da fazenda nem sempre reside nela. É fato comum, de norte a sul no Brasil, famílias viverem e trabalharem em propriedade rurais de terceiros, inclusive de pessoa jurídicas, respondendo pelo cuidado, vigilância e proteção do imóvel rural.

Em razão disso, é preciso assegurar que, em nome do direito de defesa, esse trabalhador possa ter instrumentos que viabilizem a proteção daquela propriedade.

A presente emenda, portanto, assegura que o proprietário de uma arma de fogo possa transferir sua utilização para aqueles que trabalhem na propriedade rural, sem com isso afastar sua responsabilidade pela guarda e cuidado por ela.

Para evitar um cenário de insegurança jurídica, a emenda determina critérios a serem observados pelo proprietário da arma, inclusive culminando pena em caso de crime de omissão de cautela.

Senado Federal, 26 de junho de 2019.

SENADOR ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)

SF/19967.98966-05